

À Superintendência de Desenvolvimento de Mercado:

Em atenção ao Edital em referência e no intuito de contribuir com os trabalhos desta Superintendência, submetemos os comentários abaixo para considerações:

1. No inciso VI, do artigo 26-A, da minuta, fica definido que o representante dos cotistas deverá elaborar relatório com a descrição das atividades desempenhadas por si, bem como as despesas havidas em razão do exercício de sua função, entre outros pontos, ao administrador do fundo. Como se nota, tal relatório tem como função a prestação de contas do representante dos cotistas. Justamente por isso, entendemos que o mais apropriado seria tal relatório ser disponibilizado não só ao administrador, mas também aos cotistas, já que esses foram os responsáveis pela indicação do representante, de forma que há relação fiduciária entre as partes.

Desta forma, entendemos que a redação do inciso VI do artigo 26-A da Minuta deverá ser alterada da seguinte forma:

Art. 26-A. Compete aos representantes de cotistas:

(...) VI – elaborar relatório, a ser entregue ao administrador e aos cotistas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do formulário cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V e que contenha, no mínimo: (...)

2. No inciso IV, do artigo 41, da minuta, não consta indicação de quanto tempo após a divulgação de fatos relevantes deverá haver a disponibilização do respectivo documento/informação para os cotistas. Considerando que os fatos relevantes tem potencial de alterar significativamente a conjuntura do fundo, entendemos que deva haver comunicação direta e imediata aos cotistas, sem prejuízo da publicidade e divulgação em mercado.

Assim, sugerimos a seguinte redação para o mencionado dispositivo:

Art. 41. O administrador deve disponibilizar aos cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo:

(...) IV – fatos relevantes, imediatamente após sua divulgação; (...)

3. Com relação ao inciso II, do §2º, do supra mencionado artigo 41, temos que a expressão “percentual significativo” tem sentido amplo, de forma que seria pertinente a indicação dos percentuais, de acordo com as receitas dos fundos.

Desta forma, propomos que seja desenvolvido estudo pela Autarquia no sentido de indicar qual seria o percentual significativo em fundos com receitas variadas, a fim de se evitar distorções na interpretação do conceito de “percentual significativo”.

4. Por fim, com o objetivo de aprimorar a redação dos parágrafos 2º e 3º do artigo 10 da minuta, facilitar os trabalhos e aumentar o poder da autarquia, sugerimos as seguintes alterações:

Art. 10. (...)

§2º - Para os fundos que já tiverem cotas distribuídas por meio de oferta pública registrada perante a CVM, o registro das ofertas públicas de distribuição de cotas subsequentes ~~será automaticamente concedido no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de protocolo na CVM~~ dependerá do protocolo na CVM dos documentos e informações mencionados no §1º, com expressa indicação de eventuais mudanças relevantes na política de investimento do fundo ou alteração de seu público alvo desde a realização da última oferta pública de distribuição de cotas registradas na CVM.

§3º - ~~O disposto no §2º não será aplicável caso tenham ocorrido mudanças relevantes na política de investimento do fundo ou alteração de seu público alvo desde a realização da última oferta pública de distribuição de cotas registrada na CVM.~~ Nos casos previstos no §2º, a CVM, a seu critério e com base nas mudanças ou alterações observadas, poderá exigir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, novo registro de oferta pública. Não havendo manifestação da autarquia no prazo mencionado, fica o registro automaticamente concedido.

Esperando ter contribuído com os trabalhos em curso, subscrevemo-nos.

**Marcello Klug Vieira**  
**Marcelo Henrique Lapolla Aguiar Andrade**  
**Carlos Augusto Amado Lopes**

**SALUSSE MARANGONI**  
**ADVOGADOS**

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, 12º andar  
01310-923 São Paulo SP Brasil  
Tel. 55 (11) 3146 2432  
Fax 55 (11) 3146 2420  
[www.salussemarangoni.com.br](http://www.salussemarangoni.com.br)

**SALUSSE, MARANGONI, LEITE, PARENTE, JABUR, KLUG E PÉRILLIER ADVOGADOS**